



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## RESOLUÇÃO Nº 235-09 de 14 de dezembro de 2009

*Institui o “Programa Câmara Itinerante” no Município de Porto Real e dá outras providências*

**A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Porto Real promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Porto Real o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os objetivos e as normas reguladoras e demais informações do Programa Câmara Itinerante são além de outros a serem regulamentados pelo presidente da Casa Legislativa, os seguintes:

### **I – DO PROGRAMA**

O Programa “Câmara Itinerante” é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interações com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade.

Porto Real será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

### **II – DOS OBJETIVOS**

O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

**a)** Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

**b)** Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

**c)** Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opinião e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

**d)** Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

**e)** Possibilitar ao Poder Legislativo o estabelecimento de relações políticas transversais com a sociedade civil, ancoradas na pluralidade do interesse coletivo local e na diversidade de sua organização socioeconômica e cultural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

f) Possibilitar ao Poder Legislativo o estabelecimento de políticas diretas com organizações da sociedade civil, grupo de interesses e movimentos sociais diversos visando ao alcance de suas reivindicações e a satisfação d suas demandas, naquilo que couber ao legislativo.

g) Possibilitar ao Poder Legislativo o redesenho do território político, mediante o estabelecimento de reações intracomunitários com diferentes organizações e movimentos sociais visando a construção de territórios temáticos.

h) Possibilitar as organizações da sociedade civil o acesso privilegiado aos centros de tomada de decisão do Poder Legislativo.

i) Possibilitar às organizações da sociedade civil o estabelecimento de relações diversificadas com o Poder Legislativo, notadamente aquelas relações que implicam mediação de conflitos e satisfação de demandas específicas de grupo de interesse coletivo.

j) Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhe são essenciais para a vida com igualdade, liberdade e dignidade humana.

k) Contribuir diretamente para o aumento da cidadania.

l) Realizar um aprimoramento do Legislativo Municipal.

m) Auxiliar o cidadão na defesa de seus direitos e no acesso as informações.

n) Aprimorar a máquina legislativa para proporcionar um melhor cumprimento de suas funções.

o) Criar um novo canal de comunicação.

p) Promover a participação popular.

## III – DAS REGIÕES SEDE

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns e serão estabelecidas pelo Presidente na forma do artigo 4.

## IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa “Câmara Itinerante”. Para este fim, poderá usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe ou a outro Vereador.

## V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

judiciárias, enfim os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

## VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionados com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

## VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região ou bairro, com o intuito de prepara-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos par que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

## VII – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Câmara Municipal de Porto Real dar ampla divulgação e promoção ao Programa “Câmara Itinerante”, bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados e publicá-los em jornal de grande circulação regional, afim de dar publicidade e garantir o acompanhamento da velocidade dos fatos pela população.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reunião Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer adicional remuneratório para os Vereadores.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As Sessões Itinerantes serão realizadas nos horários e regiões estabelecidas pelo presidente com aprovação da maioria simples do plenário.

**Parágrafo Único** – A escolha da região deverá obedecer à alternância para que todas possam receber as Sessões Itinerantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Art. 5º.** As Sessões Itinerantes serão compostas de 3 (três) partes: Abertura, Expediente e Encerramento.

**Art. 6º.** A abertura se destinará a verificação de número regimental, e a exposição sobre o programa e objetivos da Câmara Itinerante.

**Art. 7º.** O Expediente se destinará a apresentação e discussão dos problemas locais pelos vereadores e comunidade.

**§ 1º** - O Presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da comunidade, as quais iniciarão os trabalhos do Expediente, seguindo a seqüência:

- I** - Presidente ou Representante da Associação de Moradores dos bairros envolvidos;
- II** - Representantes das entidades locais;
- III** - Lideranças comunitárias, no número máximo de 3 (três);
- IV** - Vereadores.

**§ 2º** - Os oradores poderão usar a palavra por 5 (cinco) minutos, excetuando-se os vereadores.

**§ 3º** - Os debates serão disciplinados pelo Presidente da Câmara que deverá manter a ordem no recinto e limitar ad discussões aos problemas relacionados à comunidade.

**Art. 8º.** No encerramento, o Presidente facultará a palavra a quem lhe convier, fará as considerações finais e a entrega de certificados de participação.

**Art. 9º.** Antes do início de cada Sessão Itinerante será montada uma ouvidoria para registrar reclamações e sugestões. Este é um instrumento essencial para estabelecer os pontos de deficiência e as necessidades locais para que estes sirvam de parâmetro a serem perseguidos e atingidos através de novas políticas públicas.

**Art. 10º.** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 11.** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsidio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 12.** Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

**Art. 13.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira  
Presidente